



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 60/2017

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2017.

Fortaleza, 09 de novembro de 2017.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 08 de novembro de 2017, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 24/2017, mesmo diante da intempestividade do pedido de esclarecimento, informamos o que se segue:

“Com relação ao edital e demais anexos do pregão supramencionado verificamos que na planilha preenchida dos valores de referência há divergências dos cálculos ali acostados.”

Pergunta 1:

“Operador Gráfico (Salário R\$ 1.218,87 + Insalubridade R\$ 374,80 x Enc.Socais 73,41%) = R\$ 1.169,91 e não 1.169,84 conforme consta em vossa planilha. E, da mesma forma segue as demais categorias, onde o Valor Mensal Correto seria R\$ 36.487,83 e não R\$ 36.487,03. Com tal diferença altera fundamentalmente o Valor Anual de referência.”

Resposta 1:

A planilha inserta no processo contém arredondamentos e fórmulas que permitem chegar ao valor estipulado, enquanto a planilha apresentada pela empresa, consta preenchimentos manuais, ou seja, sem utilização de fórmulas e arredondamentos nas respectivas células da planilha.

Pergunta 2:

“Ainda com relação à Observação 3) do mesmo Anexo – Planilha de Custos, PERGUNTAMOS: Os Encargos Sociais DEVEM ser cotados com o percentual de 73,41% ou PODE ser alterado em função do FAP-Fator Acidentário de Prevenção?”

Resposta 2:

Sim, pois o FAP-Fator Acidentário de Prevenção pode ser alterado de acordo com o grau de risco de atividade preponderante da empresa.

Atenciosamente,

Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 24/2017.